PROCESSO	31022/2013
INTERRESSADO	[redacted]
ASSUNTO	JULGAMENTO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0135/2016

Julgamento - Aplicação de penalidade.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere o inciso IX, art. 34 da Lei 12.378/2010 e reunido ordinariamente em Brasília-DF, na sede do Clube de Engenharia do Distrito Federal, no dia 14 de julho de 2016, após leitura do relatório e do voto do relator do processo nº 31022/2013, Conselheiro Igor Soares Campos, aprovado por meio da Deliberação nº 09/2016 da Comissão de Ética e Disciplina, datada de 5 de julho de 2016, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: "O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo";

Considerando as argumentações apresentadas pelo relator do processo no seu relatório (fls. 62-63), bem como a configuração de falta ética cometida pela arquiteta e urbanista [redacted] pelo não registro e quitação da RRT nº 125654, comprovados na instrução do processo, bem como no termo de depoimento (fl. 61); e

Considerando ao final o voto do relator: "Pela aplicação da penalidade de advertência reservada à arq. e urb. [redacted], pelo cometimento de falta ética capitulado no art. 18, XI e XII da Lei 12.378/2010."

DELIBEROU:

1 – Aprovar a Deliberação nº 09/2016 da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF, que por sua vez aprovou o voto do relator nos seguintes termos: "Pela aplicação da penalidade de advertência reservada à arq. e urb. [redacted], pelo cometimento de falta ética capitulado no art. 18, XI e XII da Lei 12.378/2010."

Brasília - DF, 14 de julho de 2016.

Alberto Alves de Faria
Presidente do CAU/DF